



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 33/2026.

Iturama-MG, 05 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
05/fev/2026 12:22 00014

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 17/2026.

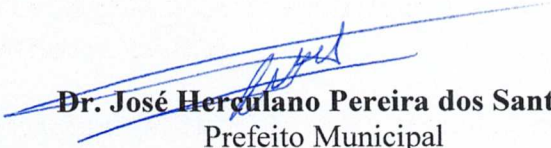
Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada e substituição do Projeto de Lei nº 17/2026, que visa alterar a Lei n.º 5.376/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A presente solicitação de substituição se faz necessária para que o texto do projeto de lei passe a incluir não apenas as modificações na LDO, mas também as consequentes e indispensáveis adequações na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 5.410/2025. Conforme é cediço, a Lei Orçamentária Anual deve guardar total compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pela LDO. Desta forma, a alteração de uma norma impõe o ajuste da outra, a fim de garantir a harmonia e a legalidade do sistema orçamentário.

A medida visa, portanto, atender ao princípio da consonância que rege a matéria. Anexo a este ofício, apresento a nova versão do Projeto de Lei, devidamente consolidada com todas as alterações propostas, tanto na LDO quanto na LOA, para que possa seguir a regular tramitação legislativa.

Certo da vossa compreensão e colaboração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 93/2026

Iturama/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.



Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera disposições da Lei n.º 5.376, de 31 de julho de 2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e a Lei n.º 5.410, de 29 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.026” e dá outras providências”.**

As modificações propostas são fundamentais para dotar a Administração Municipal dos instrumentos necessários para uma gestão orçamentária e financeira moderna, flexível e, acima de tudo, comprometida com a sustentabilidade das contas públicas e a contínua prestação de serviços de qualidade à população.

A nova redação do Art. 13 estabelece, de forma clara e organizada, as condições para a gestão de despesas com pessoal. Ao condicionar revisões, reajustes e novas contratações à autorização legislativa e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o dispositivo reforça o controle e a prudência na expansão da folha de pagamento. Garante, ao mesmo tempo, a necessária previsibilidade para a manutenção e o provimento de cargos essenciais ao funcionamento da máquina pública, assegurando a continuidade dos serviços.

Nesse sentido a Constituição Federal exige autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias sob pena de irregularidade: **Art. 169... § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: ... II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias,** ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A alteração no parágrafo único do Art. 16 confere maior dinamismo à execução de projetos e atividades. A possibilidade de alterar fontes de recursos por meio de créditos suplementares permite que a Administração realoque verbas de forma ágil para otimizar a aplicação dos recursos, respondendo com mais eficiência às demandas e prioridades que se apresentam ao longo do exercício.

A autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% da despesa fixada, bem como para outras operações como o uso de superávit e a transposição de recursos, é um mecanismo tradicional e indispensável à boa gestão orçamentária. Tal permissivo legal confere ao Poder Executivo a agilidade necessária para ajustar o orçamento a



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



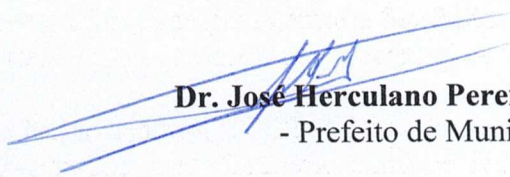
realidades não previstas, como variações na arrecadação ou emergências. O limite de 30% estabelece um equilíbrio adequado entre a flexibilidade gerencial e o devido controle por parte do Poder Legislativo, que mantém sua prerrogativa de aprovar o orçamento e suas diretrizes.

Nesse sentido, o TCEMG na Consulta 1119928, deliberada no Tribunal Pleno em 27/11/2024, dispôs que: **“Todavia, cumpre destacar, conforme entendimento firmado na Consulta 1110006, que a adoção da baliza de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, “pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade”, o que não obsta que, na análise do caso concreto, seja verificada irregularidade da suplementação com percentuais superiores ou até mesmo inferiores a essa baliza”.**

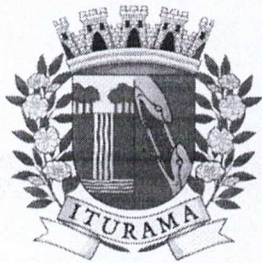
Por fim, altera a Lei Orçamentária Anual para compatibilizar com as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, as alterações propostas não apenas modernizam nossa legislação orçamentária, mas também fortalecem os pilares da governança fiscal responsável. A aprovação deste Projeto de Lei será um passo decisivo para garantir que o Município de Iturama continue a trilhar um caminho de desenvolvimento sustentável, com contas equilibradas e capacidade de investimento preservada.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2026.

“Altera disposições da Lei n.º 5.376, de 31 de julho de 2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e a Lei n.º 5.410, de 29 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.026” e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei n.º 5.376/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2026:

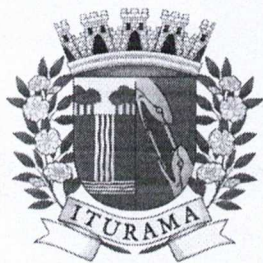
- I** - Conceder, com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, revisão geral anual, reajuste de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, bem como concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos, gratificações, alteração, instituição ou reestruturação de estrutura de carreiras e alteração de carga horária;
- II** - Contratar ou autorizar, hora extra, ajuda de custo, na forma prevista na legislação;
- III** - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV** - Promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- V** - Promover o provimento de cargos em comissão;
- VI** - Criar, com autorização do Legislativo, cargos de provimento efetivo e em comissão;

...

Art. 16. ...

Parágrafo único. A inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio de abertura de crédito suplementar, até o limite estabelecido por esta lei.

...



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 57. Durante a execução orçamentária do Exercício de 2026 fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

II – Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento para servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

III – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior como fonte de recursos de créditos adicionais, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

IV – Utilizar o excesso de arrecadação apurado durante o exercício como fonte de recursos de créditos adicionais, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

V – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos entre fontes de recurso.

VI – Realizar remanejamento, transposição e transferências de recursos conforme inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como:

I - Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II - Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte;

III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 2º Altera e inclui disposições na Lei n.º 5.410/2025, com a seguinte redação:

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



II - Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

III - Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

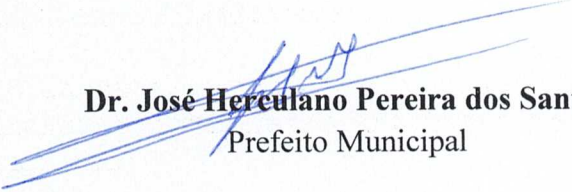
IV – Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de fevereiro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal